



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº \_\_/2021

**“CRIA O PROGRAMA DE CAPTAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ÁGUA DE CHUVA PARA FINS NÃO POTÁVEIS E INSTITUI SUA OBRIGATORIEDADE EM TODAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES COM ESPAÇO FÍSICOS NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA”**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais para fins não potáveis, com a finalidade de melhor aproveitar e fomentar o uso racional das águas no município de Linhares, promovendo a sustentabilidade e instituindo medidas que induzam à conservação do recurso hídrico, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância desse tema.

**§ 1º** Observadas as indicações do caput, a destinação da água de chuva armazenada pelo sistema de captação e aproveitamento pode ser utilizada em atividades que não requeiram o uso da água tratada proveniente da rede pública de abastecimento, como exemplo:

- I – descarga em vasos sanitários;
- II – irrigação de jardins e hortas;
- III – lavagens de veículos;
- IV – limpeza de pisos, calçadas e vidros em geral;
- V – limpeza de pátios e pavimentos de áreas construídas;
- VI – espelho d’água;
- VII – finalidade de manejo ambiental
- VIII – outras utilizações para as quais não seja necessário água potável.

**§ 2º** A água de chuva será captada pela cobertura, telhados das edificações, onde não haja circulação de pessoas, veículos ou animais, devendo ser direcionada para filtragem adequada e encaminhada para um reservatório, podendo ser cisterna ou tanque.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 3º Deverá ser instalado um sistema de calhas e condutores para direcionar a água captada para filtragem e armazenamento.

**Art. 2º** São objetivos do Programa de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais:

I – promover a conservação e o uso racional da água;

II – promover o manejo adequado do volume das águas pluviais com sua reutilização, garantindo economia e promovendo um meio ambiente sustentável.

**Art. 3º** O município através da secretaria competente, deverá elaborar um cronograma para adaptação em todas edificações públicas de propriedade do município as quais tenha espaço necessário para instalação do sistema, de maneira que seja possível a utilização deste recurso ecológico dentro das principais repartições públicas do município.

**Art. 4º** É vedada a utilização da água de chuva não tratada para fins potáveis, como consumo pessoal, prática de higiene pessoal e preparo de alimentos.

**Art. 5º** Nos projetos arquitetônicos, será obrigatório a previsão das instalações dos sistemas que permitam a captação de água das chuvas com a indicação do local a ser instalada a cisterna ou tanque.

**Art. 6º** Para melhor e mais eficiente cumprimento do art. 5º, fica autorizado à edição de normas complementares.

**Art. 7º** Para a perfeita aplicação desta Lei, deverão ser observadas todas as NBR's aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do município.

**Art. 9º** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação, definindo os critérios para a sua implementação, para que a captação e o armazenamento das águas pluviais sejam efetuados de forma racional e com a minimização dos custos de implantação.

Câmara Municipal de Linhares, em 10 de Novembro de 2021.

  
**MANOEL MESSIAS CALIMAN**  
Vereador



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

### **JUSTIFICATIVA**

Sabemos que o custo de captação, tratamento e distribuição de água é cada vez mais elevado, por isso a criação de reservatórios para acumular a água da chuva trará grande economia ao município.

Trata-se de uma ferramenta de gestão inovadora que nasce da consciência da necessidade de modernizar-se de maneira sustentável. Através deste projeto o executivo estará em sintonia com a evolução nos avanços tecnológicos, tornando suas edificações ambientalmente responsáveis.

É importante lembrar que a água da chuva é limpa, podendo ser utilizada sem qualquer receio para as atividades que dispensam água tratada. Além disso, o sistema de coleta e armazenamento das águas das chuvas é um recurso que também servirá para diminuir o impacto das águas das chuvas nas galerias pluviais.

A presente proposição traduz o nosso empenho em contribuir com a preservação do meio ambiente e educação sobre o uso racional dos recursos hídricos meio ambiente e buscando evitar os problemas de escassez e falta d'água.

Considerando a proeminência das razões que fundamentam o presente projeto, espera este vereador, o apoio do executivo para que adote o mesmo e encaminhe a esta casa de leis para votação e aprovação.

Câmara Municipal de Linhares, em 10 de Novembro de 2021.

  
**MANOEL MESSIAS CALIMAN**  
Vereador